

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI Nº 1.170, DE 2022

Revoga a Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010, que “Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços”.

**Autor:** Deputado GUIGA PEIXOTO

**Relator:** Deputado NEREU CRISPIM

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.170, de 2022, de autoria do Deputado Guiga Peixoto, propõe a revogação da Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010, que “Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando a proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e em regime de tramitação ordinária.

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Nos cabe agora analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

#### II - VOTO DO RELATOR



\* C D 2 2 2 8 0 1 4 0 0 1 0 0 \*

A proposta do projeto de lei em relato é objetiva e realista, uma vez que, em tempos de revolução tecnológica, toda a legislação está a alguns toques no celular.

Alguns poderiam ponderar que nem todos tem acesso e facilidade com a tecnologia, o que é uma verdade. No entanto, também é verdade, que esse grupo de cidadãos, provavelmente, não saberiam se defender utilizando o Código de Defesa do Consumidor – CDC – seco, e, por vezes, sem nem ter o conhecimento de seus direitos e de que esses direitos estão em grande parte no CDC.

Nesse sentido, a exigência de manutenção de um exemplar físico do Código de Defesa do Consumidor é algo que não faz diferença nos dias atuais, representando simplesmente um ônus desnecessário para os fornecedores e quase nenhuma utilidade prática para os consumidores.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.170, de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado NEREU CRISPIM  
Relator



\* C D 2 2 2 2 8 0 1 4 0 0 1 0 0 \*

